



Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 1051/2014

Relatório

O Projeto de Lei nº 1051/2014, de autoria do nobre vereador Juninho Los Hermanos, que “Dispõe sobre o jejum nas Unidades de Saúde Pública Municipais onde se realizam exames laboratoriais na forma que menciona”, teve a sua aprovação no Plenário, em primeiro turno, em 03/04/2023, com trinta e um votos a favor e seis contra, em votação nominal.

Dando continuidade, encaminhado inicialmente em 2º turno para a Comissão de Legislação e Justiça, manifestou-se pela inconstitucionalidade da emenda 1 e pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda 2.

Prosseguiu para a Comissão de Saúde e Saneamento que teve a aprovação do parecer pela aprovação das emendas 1 e 2.

Dando continuidade, a Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação da emenda 1 e pela rejeição da emenda 2.

Na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a qual eu, vereador José Ferreira, fui designado a relatar o parecer nos termos do art. 52, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1051/2014 alvo deste parecer, institui o jejum nas Unidades de Saúde Pública Municipais, visando assegurar aos munícipes que acabam de realizar exames laboratoriais, visto que saem das unidades de saúde direto para o local de trabalho e acabam passando mal, visto o longo período sem alimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

A importância da matéria é que o maior percentual de usuários que procuram as Unidades de Saúde para a realização deste tipo de exames destinam-se a jornada laboral. Deste modo, e agregando-se o conhecimento da importância desta primeira refeição do dia, faz-se de suma importância assegurar o desjejum dos cidadãos-usuários das Unidades de Saúde do Município, onde se realizam os referidos exames.

Tendo sido aprovado em 1º turno, foram apresentadas:

O substitutivo emenda nº 1 ao projeto de Lei nº 1051/2014, de autoria do Vereador Juninho Los Hermanos, transforma a proposição em um Projeto autorizativo, bem como retira o prazo para a regulamentação da Lei. Considero que a proposta, mesmo que autorizativa, gera impacto financeiro incompatível com a legislação orçamentária municipal e dessa forma, opino pela rejeição desta Emenda.

Emenda 2/2023 ao Projeto de Lei 1051/2014, de autoria da vereadora Fernanda Pereira Altoé, suprime o art. 2º que determina que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação, o que me parece razoável considerando a complexidade da proposição em tela. Dessa forma, opino pela aprovação desta emenda.

Conclusão

Em face do exposto, concluo pela **Rejeição** da emenda nº 1 e pela **Aprovação** da emenda nº 2 ao Projeto de Lei 1051/2014.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.


José Ferreira
Vereador



Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 1262/2014

Relatório

O Projeto de Lei nº 1262/2014, de autoria do nobre vereador Juninho Los Hermanos, que “Dispõe sobre a criação do programa Composta BH no âmbito do Município de Belo Horizonte, na forma que menciona”, teve a sua aprovação no Plenário, em primeiro turno, em 03/04/2023, pela maioria dos vereadores presentes, em votação simbólica.

Dando continuidade, encaminhado inicialmente em 2º turno para a Comissão de Legislação e Justiça, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2 e da Subemenda 1 à Emenda 1, com apresentação de subemenda..

Prosseguiu para a Comissão de Saúde e Saneamento que teve a aprovação do parecer pela aprovação das emendas 1 e 2 e da Subemenda 1 à Emenda 1.

Dando continuidade, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana também concluiu pela aprovação das emendas 1 e 2 e da Subemenda 1 à Emenda 1.

Na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a qual eu, vereador José Ferreira, fui designado a relatar o parecer nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1262/2014 alvo deste parecer, dispõe sobre a criação do programa Composta BH no âmbito do município de Belo Horizonte. Sendo explicitado no texto do projeto as características e instrumentos necessários à realização do programa, a forma de participação e os requisitos que os participantes



precisam disponibilizar em sua residência para instalação da composteira. Segundo o autor, "a criação de um programa para a coleta de informações, com intuito de ajudar o poder publico em um diagnostico mais preciso visando uma futura elaboração de políticas publica mais abrangente sobre o tema. O projeto conta ainda que esta é uma medida para enquadrar Belo Horizonte no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que em breve obrigará as prefeituras a destinarem aos aterros apenas os rejeitos."

Tendo sido aprovado em 1º turno, foram apresentadas:

. Emenda 1/2023 ao Projeto de Lei 1262/2014, de autoria do vereador Juninho Los Hermanos, substitutivo - "Dispõe sobre a criação do programa Composta BH no âmbito do Município de Belo Horizonte, na forma que menciona." Trata de proposta do próprio autor que busca simplificar o objetivo central do Projeto de Lei passando a apenas informar à população sobre as técnicas de compostagem. Considero compatível com a legislação orçamentária municipal e dessa forma, opino pela aprovação desta Emenda.

. Subemenda 1/2023 à Emenda 1/2023 ao Projeto de Lei 1262/2014, de autoria das vereadoras Iza Lkourença e Cida Falabella, que acrescenta artigo: "Art. - O sistema de compostagem comunitária será incentivado por meio de ações de suporte à prática nas Unidades Produtivas cadastradas no município. Parágrafo único: o produto dos demais sistemas de compostagem poderão ser coletados e direcionados às Unidades Produtivas cadastradas no município." Considero que a subemenda, em tela, pode proporcionar renda a parte da população mais carente de nosso município. Dessa forma, opino pela aprovação desta subemenda.

. Emenda 2/2023 ao Projeto de Lei 1262/2014, de autoria da vereadora Fernanda Pereira Altoé, que suprime o art. 8º que determina que "o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação", o que me parece razoável considerando a complexidade da proposição em tela. Dessa forma, opino pela aprovação desta emenda.



Dirleg	Fl.
--------	-----

Conclusão

Em face do exposto, concluo pela **Aprovação** das emendas nº 1 e 2 e da subemenda nº 1 à emenda nº 1 ao Projeto de Lei 1282/2014.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.


José Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1358/2014

VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1358/2014, que “Institui a Política Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Previdência Social e Assistência Social no Município e dá outras providências”, de autoria do nobre vereador Jorge Santos, foi recebido em 24 de novembro de 2014 e distribuído as Comissões de Legislação e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, a de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação, assim como a de Administração Pública e a de Orçamento e Finanças

Tendo sido aprovado em 1º Turno em 02 de março deste ano com 35 votos favoráveis e quatro contrários, o Projeto fora enviado novamente a Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, enquanto que a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, sendo que, após este parecer, o Projeto voltou novamente a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art. 52, III, “b” e “c” do Regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

Trata-se de Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1358/2014, que institui a Política Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Previdência Social e Assistência Social.

No curso de sua tramitação, foi apresentado ao Projeto a Emenda/Substitutivo nº 1, de autoria do Vereador Bruno Miranda, que pretende suprimir do Projeto Inicial os artigos 4º, 5º e 6º, que contém a seguinte redação, mantendo-se a redação dos demais dispositivos:

“Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.

No que concerne ao mérito quanto a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em especial quanto a repercussão financeira das proposições e a compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, necessário fazer alguns apontamentos.

Um dos artigos suprimidos pela emenda substitutivo, o art. 4º, previa a fonte dos recursos para implementação medidas propostas. Considerando que o projeto de Lei prevê uma série de medidas a serem implementadas pelo Poder Executivo para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

execução da Política Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Assistência Social, como campanhas institucionais, a legislação determina que o Projeto venha acompanhado da previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa. Logo, a supressão pretendida acabaria por macular o projeto com vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 167. São vedados: [...] § 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (grifo nosso)”

No mesmo sentido, determina a Lei Complementar nº 101, de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (grifo nosso)”

Pelo exposto, concluo pela rejeição da Emenda/Substitutivo nº 1, tendo em vista que a manutenção do Art. 4º se mostra essencial para garantir a observância ao Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **REJEIÇÃO da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1358/2014.**

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
ELIZETE LOIDE GONCALVES
TAVARES:04841792686
Dados: 2023.06.20 15:46:44
-03'00'

Vereadora **Loide Gonçalves**
Relatora - Podemos/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2017

VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 24/2017 que “Dispõe sobre Ações Socioeducativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a mulher.”, de autoria da nobre vereadora Marilda Portela, foi recebido em 1º de dezembro de 2017 e distribuído as Comissões de Legislação e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade, a de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação, assim como a de Orçamento e Finanças, apresentando emendas na ocasião.

Tendo sido aprovado em 1º Turno em 04 de abril deste ano, o Projeto fora enviado novamente a Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das Emendas nº 1 e 2, enquanto que a Comissão de a de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, opinou pela aprovação das Emendas nº 1 e 2, assim como a de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo que, após este parecer, o Projeto voltou novamente a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art. 52, III, “b” e “c” do Regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

Trata-se de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 24/2017 que Dispõe sobre Ações Socioeducativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a mulher.

A Emenda nº 1, de autoria desta Comissão confere nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, contextualizando-as aos processos educativos e às políticas educacionais já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições acerca do tema.

Parágrafo único: Para a execução desta lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o poder público municipal."

A emenda 2/2017 confere nova redação ao art. 3º:

"Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Acerca da repercussão financeira da emenda nº 1 vejo que ela deve ser considerada regular, pois não apresenta incompatibilidades de ordem financeiro-orçamentária, pois a mesma determina que para a execução desta lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o poder público municipal, respeitando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à compatibilidade da proposição com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual vejo pelos mesmos argumentos mencionados no item acima que não há nenhum impedimento para a sua aprovação.

A emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 24/2017 confere nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 24/2017. O texto apresentado tem como indicativo que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Nos casos em que o Projeto apresenta repercussão financeira, como o que aqui se examina, é necessário que o legislador, em apreço à necessidade de demonstração da possibilidade de execução efetiva da lei, apresente a origem orçamentária da despesa que se pretende criar.

Nesse caso, conforme análise da emenda substitutivo apresentada, conclui-se que o legislador observou o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 167. São vedados: [...] § 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição."

No mesmo sentido, manteve a observância ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Pelo exposto, concluo pela aprovação das Emendas nº 1 e 2, tendo em vista que estas garante que o projeto esteja de acordo com o Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1 e 2 ao **Projeto de Lei nº 24/2017**.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
ELIZETE LOIDE GONCALVES
TAVARES:04841792686
Dados: 2023.06.20 15:48:11
-03'00'

Vereadora Loíde Gonçalves
Relatora - Podemos/MG

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 20/06/2023 19:12:56 UTC**Versão do software** 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Relatório Projeto de Lei nº 24 de 2017.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	efe7af5f6c64344e4afc6050a4992281e910e84771e8ee8a65d5ac8706a87a7f
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=ELIZETE LOIDE GONCALVES TAVARES:****417926**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	20/06/2023 18:48:11 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM SEGUNDO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2017****Relatório**

O Projeto de Lei nº 41/2017, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais de ensino fundamental e médio a divulgarem projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho."*, vem à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para emissão de parecer em segundo turno, sobre as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas.

De autoria da nobre Vereadora Marilda Portela, foi recebido pela presidência desta Casa que fez a devida distribuição e o encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Distribuída em avulsos, a proposição foi encaminhada às Comissões de Legislação e Justiça; Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Administração Pública e Orçamento e Finanças Públicas. Em primeiro turno, a tramitação se deu da seguinte forma:

Na Comissão de Legislação e Justiça foi emitido parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo emitiu parecer pela rejeição.

Na Comissão de Administração Pública foi emitido o parecer pela aprovação.

Por fim, na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, votou-se pela aprovação da proposta.

Levado à votação ao Plenário, o projeto foi aprovado em primeiro turno.

Tendo em vista a apresentação das emendas 1 e 2, seguindo a tramitação nesta Casa Legislativa, a proposta retornou às Comissões para a análise em segundo turno das referidas emendas.

Encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para análise em segundo



turno, foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2.

Em seguida, foi examinado em segundo turno, pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que concluiu o parecer pela aprovação das emendas 1 e 2.

Também, direcionado à Comissão de Administração Pública, para exame em segundo turno, o parecer foi concluído pela aprovação das emendas 1 e 2.

Posteriormente, encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas para apreciação da matéria, na qual fui designado relator para emitir parecer quanto ao mérito nos termos do 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, objetiva instituir a obrigatoriedade das escolas municipais manterem quadro de oportunidades de estágios para jovens.

O Substitutivo-Emenda nº 1, de autoria da Vereadora Marilda Portela, confere nova redação à proposta original, retirando do texto a terminologia genérica que indica as instituições "escolas municipais", para discriminar "*escolas municipais que atendam ao Ensino Médio e à Educação de Jovens e Adultos manterem*", uma vez que a redação original também induz à divulgação em instituições de ensino fundamental. Além disso, a modificação estende a obrigatoriedade da divulgação às escolas conveniadas com o município de Belo Horizonte.

O Substitutivo-Emenda nº 2, de autoria da Vereadora Marilda Portela, confere nova redação à proposta original, com intuito de aperfeiçoar o texto. Neste sentido, esmiúça que a divulgação contemplará "*jovens maiores de 16 anos, regularmente matriculados no ensino médio, nos anos finais do ensino fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação*", com intuito de discriminar objetivamente o público-alvo do Projeto.

No que refere as Emendas apresentadas, em análise quanto à repercussão financeira, bem como em relação à compatibilidade com o Plano Diretor, Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei de Orçamento Anual (LOA), observo que essas não apresentam incompatibilidades, tão pouco trazem repercussão financeira para o município.

Portanto, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, seguindo art. 52, inciso III, "b" e "c", do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** das Emendas 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 41/2017.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2023.

JUNHO
Los Hermanos

Dados:

2023.06.14

11:14:23 -03'00'

Vereador Juninho Los Hermanos

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/06/2023 14:18:55 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL 41-2017 - PARECER SEGUNDO TURNO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 2bb79777e4d5bc67407c27240ce5a121387979f0c0007e82ebbd2dbe14f2dd3d
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=WAGNER MARIANO JUNIOR:***733996**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 14/06/2023 14:14:23 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/2017 VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 444/2017, que “Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de Belo Horizonte para pessoas com deficiência de albinismo e dá outras providências”, de autoria do nobre vereador Helinho da Farmácia, foi recebido em 22 de novembro de 2017 e distribuído às Comissões de Legislação e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade, a de Saúde e Saneamento, que opinou pela sua aprovação, enquanto que esta comissão, à época, opinou pela rejeição.

Tendo sido aprovado em 1º Turno em 13 de abril deste ano com 34 votos favoráveis e quatro contrários, o Projeto fora enviado novamente à Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, enquanto que a Comissão de Saúde e Saneamento opinou pela aprovação da Emenda nº 1, enquanto que a Comissão de Administração Pública opinou por sua rejeição, sendo que, após este parecer, o Projeto voltou novamente a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art. 52, III, “b” e “c” do Regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

Trata-se de Substitutivo/Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 444/2017, que Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de Belo Horizonte para pessoas com deficiência de albinismo e dá outras providências.

Foi apresentado ao Projeto o Substitutivo/Emenda nº 1, de autoria do Vereador Helinho da Farmácia, que condiciona o recebimento dos protetores e bloqueadores solares à prévia inscrição no Cadastro Único ou no Programa Jornada Produtiva e no Sistema Único de Saúde; e define que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e retira o prazo para o Executivo regulamentar a Lei.

Após breve explanação do mérito, passo à análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.

Antes de se adentrar ao mérito quanto à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em especial quanto à repercussão financeira das proposições e à compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, cumpre salientar as seguintes observações.

Nos casos em que o Projeto apresenta repercussão financeira, como o que aqui se examina, é necessário que o legislador, em apreço à necessidade de demonstração da possibilidade de execução efetiva da lei, apresente a origem orçamentária da despesa que se pretende criar.

PROTOCOLIZADO CONF-ORFM:
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 30/06/23
HORA 15:56



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse caso, conforme análise da emenda substitutivo apresentada, conclui-se que o legislador observou o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 167. São vedados: [...] § 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (grifo nosso)”

No mesmo sentido, manteve a observância ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (grifo nosso)”

Pelo exposto, concluo pela aprovação do Substitutivo/Emenda nº 1, tendo em vista que esta garante que o projeto esteja de acordo com o Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 444/2017.**

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
ELIZETE LORDE GONCALVES
TAVARES:04841792686
Dados: 2023.06.20 15:49:05 -03'00'

Vereadora Loíde Gonçalves
Relatora - Podemos/MG

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 20/06/2023 19:13:55 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ **Informações do arquivo**

Nome do arquivo Relatório Projeto de Lei nº 444 de 2017.pdf
Resumo SHA256 do arquivo c7234d63d644b93da172df99a08c3e05c6799e3cc0b0cc2366a2153a8c007e6d
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ **BR Assinatura por CN=ELIZETE LOIDE GONCALVES TAVARES:***417926**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR**▼ **Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 20/06/2023 18:49:05 UTC

▶ **Informações do assinante**▶ **Caminho de certificação**

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro



Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 315/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 315/2022, de autoria dos nobres vereadores Macaé Evaristo e Pedro Patrus, que “ Dispõe sobre a publicidade no Portal de Transparência dos dados relativos ao transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte”, teve a sua aprovação no Plenário, em primeiro turno, em 03/02/2023, com quarenta votos a favor e nenhum contra, em votação nominal.

Dando continuidade, encaminhado inicialmente em 2º turno para a Comissão de Legislação e Justiça, esta manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das Emendas 1 a 5; pela inconstitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da Emenda 6; com apresentação de subemenda à Emenda 4.

Apreciado na Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor teve o parecer pela aprovação das emendas 2, 3, 4, 5 e 6 e pela rejeição da Emenda 1, aprovado.

Prosseguiu para a Comissão de Administração Pública que aprovou as emendas 1, 2, 3 e 5 e rejeitou as emendas 4 e 6.

Na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a qual eu, vereador José Ferreira, fui designado a relatar o parecer nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 315/2022 alvo deste parecer, visa provocar a criação de ferramentas, de maior acessibilidade ao público, para a transparência das informações relacionadas à mobilidade urbana.



Na justificativa da proposição em tela os autores destacam que a *"cidade de Belo Horizonte tem enfrentado diariamente o caos do serviço prestado hoje pelas concessionárias do transporte público por ônibus de nossa capital, o qual sabemos que foge do escopo de eficiência, cortesia na sua prestação e em especial, de modicidade das tarifas. Diante do cenário atual, a busca por transparência se impõe como medida necessária. O referido projeto busca tornar obrigatória a divulgação em transparência ativa e em formato aberto de dados relacionados ao serviço de transporte público, como o valor do subsídio pago pelo poder público às empresas prestadoras, os fundamentos para eventual reajuste de tarifa, as linhas disponíveis e seus respectivos horários, dentre outras informações."*

Tendo sido aprovado em 1º turno, foram apresentadas seis emendas:

A **Emenda 1/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, suprime o art. 2º visto que as disposições do artigo obriga a apuração e publicação de dados que não decorre das obrigações contratuais. Dessa forma opino pela aprovação da emenda.

A **Emenda 2/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, suprime o art. 4º - *"Art. 4º - Para garantir a efetividade das informações, será observada a legislação municipal, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial o seu Capítulo V, Das Responsabilidades"*, visto que que tão somente dispõe que a nova norma respeitará outras Leis já em vigor. Dessa forma opino pela aprovação da emenda.

A **Emenda 3/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, acrescenta o seguinte artigo: *"Art. Os dados da operação e gestão do transporte e da bilhetagem que se referem ao art. 3º da Lei nº 11.319/2021 serão publicados mensalmente e serão acumulados e consolidados ao final de cada exercício"*, visa dar mais transparência e proporcionando que a fiscalização seja mais efetiva. Dessa forma opino pela aprovação da emenda.



A **Emenda 4/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, acrescenta o seguinte artigo: "Art.. Deverá ser publicada mensalmente no Portal da Transparência a comprovação de que os recursos destinados ao consórcio operacional e às concessionárias do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus à título de subsídio pela Lei nº 11.367/2022 foram utilizados de forma exclusiva para a manutenção da prestação do serviço de transporte público, restando comprovada a referida utilização pela pessoa jurídica que o recebeu. §1º - Os recursos mencionados no caput deverão ser publicizados de forma que seja verificado que os valores foram inteiramente revertidos para a manutenção do sistema de transporte, devendo estar vinculados a aquisição de itens, bens ou serviços, que integram a base de cálculo da modicidade tarifária," visa dar mais transparência e proporcionando que a fiscalização seja mais efetiva. Dessa forma opino pela aprovação da emenda.

A **Emenda 5/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, acrescenta o seguinte artigo: "Art. - Deverá ser publicado mensalmente, no Portal da Transparência, relatório que demonstre a situação fiscal dos consórcios e empresas concessionárias que operam o transporte público convencional de passageiros de Belo Horizonte. §1º - O relatório a que se refere o caput compreende as dívidas, caso existam, em todas as fases de execução pela Fazenda Pública Municipal." Estes dados a serem divulgados no Portal de Transparência, quanto ao serviço do transporte público coletivo convencional de passageiros, em especial quanto ao subsídio concedido, são importantes para que reitere a necessidade de cumprimento da legislação que visa a transparência dos dados da operação, gestão do transporte e da bilhetagem. Dessa forma opino pela aprovação da emenda.

A **Emenda 6/2022** ao Projeto de Lei 315/2022, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, acrescenta o seguinte artigo: "Art. - O descumprimento das cláusulas de transparência impostas por essa lei ensejará a



imediate suspensão do repasse dos valores a título de subsídio concedido às empresas concessionárias que operam o transporte público convencional de passageiros de Belo Horizonte," apesar de louvável as intenções desta Emenda Aditiva, encontro óbices quanto a sua aplicação visto que sua aplicação pune especialmente os usuários do Transporte Público de Passageiros e não a omissão da parte que concedente do serviço público. Dessa forma opino pela rejeição da emenda.

De acordo com as atribuições desta Comissão, sobre a atuação do poder público repercussão financeira das proposições; a compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, não encontro óbices para aprovar as emendas, n°s 1 a 5, e vislumbro óbices para aprovar a emenda, n° 6.

Conclusão

Em face do exposto, concluo pela **Aprovação** das Emendas 1, 2, 3, 4 e 5 e pela **Rejeição** da Emenda 6 ao Projeto de Lei 315/2022.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.


José Ferreira
Vereador

É importante ressaltar que o texto não implica em despesas diretas para o orçamento público municipal. Pelo contrário, ao criar um ambiente mais favorável para as startups, o projeto busca estimular o investimento privado e o surgimento de novos negócios, o que pode contribuir positivamente para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o aumento da arrecadação de impostos em Belo Horizonte.

Em relação ao Código de Postura da cidade, o mesmo cita em seu Art. 1º que:

Art. 1º - Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte.

A proposta entra em conformidade com o Código uma vez que não interfere na harmonia e no equilíbrio no espaço urbano. O foco do Projeto de Lei Marco das Startups está na promoção de medidas que facilitem a vida do cidadão empreendedor, incentivando a inovação, a tecnologia e a criação de novas soluções, sem desconsiderar os aspectos de ordenamento urbano.

A redação da proposta está alinhada com a tendência global de incentivar e apoiar o crescimento do ecossistema de startups. Essas empresas inovadoras têm demonstrado um potencial significativo para impulsionar a economia, criar empregos e promover avanços tecnológicos. Portanto, ao adotar medidas que fomentem o surgimento e a consolidação dessas startups, a cidade de Belo Horizonte estará acompanhando as melhores práticas internacionais e se posicionando como um ambiente favorável para o empreendedorismo e a inovação.

Por fim, além dos benefícios econômicos, o Projeto de Lei 547/2023 também busca simplificar e desburocratizar os processos relacionados ao desenvolvimento e à operação das startups. Isso contribui para facilitar a vida do cidadão

empreendedor, reduzindo obstáculos e barreiras administrativas que muitas vezes impedem o pleno desenvolvimento dessas empresas. Ao criar um ambiente mais ágil e propício para a atuação das startups, o projeto visa estimular a criatividade, a competitividade e o crescimento sustentável do setor.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 547/2023.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023



Ver. Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Vereador Cleiton Xavier

Partido PMN



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer em Primeiro Turno - Projeto de Lei nº 595/2023

Relatório

Foi apresentado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 595/2023 de autoria do Executivo (Mensagem nº 12, de 02/05/20223) que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para adequação das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo constantes da Lei Orçamentária 2023 que apresentaram impedimentos em suas programações*”.

O Projeto foi apreciado em primeiro turno pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, regimentalidade e legalidade com parecer publicado em 06/06/2023 (relatoria Ver. Irlan Melo).

Seguindo seu trâmite, o PL aportou nesta Comissão de Orçamento e Finanças na qual fui designado como Relator tendo como objetivo analisar a proposição de acordo com art. 52, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Regimento Interno desta Casa, quais sejam:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Fundamentação:

Por guardar grande afinidades entre os temas, passo a analisar as alíneas ‘a’ e ‘c’ dentro dos mesmos tópicos que guardem semelhança.

a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Créditos Adicionais



c) Compatibilidade das proposições com o Plano Diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

Da Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo utilizado pelos governos para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados em um período de quatro anos. O PPA tem como objetivo orientar a ação governamental, definindo as políticas públicas e os investimentos prioritários em diversas áreas, como educação, saúde, infraestrutura, segurança, entre outras.

No PPA, são identificadas as necessidades e demandas da sociedade, levando em consideração a realidade econômica, social e ambiental do país ou região. Com base nessa análise, são estabelecidos os programas e projetos que serão desenvolvidos ao longo do período do plano, definindo as metas a serem alcançadas em cada um deles.

O Plano Plurianual é uma importante ferramenta de gestão e planejamento estratégico, contribuindo para a eficiência e efetividade da administração pública ao direcionar os recursos e esforços para as áreas de maior relevância e necessidade. Ele proporciona maior transparência, previsibilidade e continuidade nas ações governamentais, permitindo uma visão de longo prazo e facilitando o monitoramento do desempenho e dos resultados alcançados.

Ao analisar a Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2022-2025, observa-se que, em seu artigo 4º, parágrafo 2º, fica estabelecido que as leis orçamentárias anuais referentes ao período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas estabelecidos nessa lei. Além disso, as leis orçamentárias têm a prerrogativa de criar, alterar ou excluir ações orçamentárias específicas para o ano de sua vigência.

Essa disposição estabelece a necessidade de harmonia entre o Plano Plurianual e as leis orçamentárias anuais, garantindo que os recursos alocados estejam alinhados com os programas e metas definidos no PPA. Isso permite que as



ações governamentais sejam direcionadas de acordo com as prioridades estabelecidas para o período abrangido pelo plano, assegurando uma maior eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos.

Ao analisar os ajustes propostos no anexo do projeto de lei em análise, é possível observar que eles estão em consonância com os programas estabelecidos pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2022-2025.

Os ajustes propostos no anexo refletem a adequação necessária para a viabilização das ações e metas previstas no PPAG, demonstrando uma coerência com as diretrizes e objetivos estabelecidos no plano de médio prazo.

Essa compatibilidade entre os ajustes propostos e o PPAG é de extrema importância para assegurar a efetividade das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma adequada para as áreas prioritárias e alinhadas com as necessidades e demandas identificadas no planejamento estratégico.

Portanto, a análise dos ajustes propostos no anexo evidencia a sintonia entre as ações previstas no projeto de lei e os programas estabelecidos pelo PPAG 2022-2025, fortalecendo a continuidade e a consistência das iniciativas governamentais.

Da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma importante ferramenta de planejamento que tem como objetivo estabelecer as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e também dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária. Assim, a LDO serve como um norteador para a gestão financeira e fiscal do município, possibilitando uma alocação adequada de recursos para as diversas áreas e programas prioritários.

LDO BH 2023

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais no valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Corrente



Líquida prevista para o exercício de 2023, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

Não foram verificadas emendas individuais com impedimentos de ordem técnica insuperável, valendo-se destacar que não seriam de execução obrigatória, impedimentos estes que serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo (art. 19, § 4º LDO-BH 2023).

Vale destacar ainda, quanto a destinação de emendas à área de saúde, há inúmeras citações na LDO que fundamentam as emendas destinadas a este setor, as quais são inclusive de percentual obrigatório.

Da compatibilidade com o Plano Diretor

Elaborado com a participação da sociedade, é um pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

O Plano Diretor de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.181/19, é o instrumento básico da Política Urbana do município e define as normas fundamentais de ordenamento da cidade. Contempla questões vinculadas à estrutura e desenvolvimento urbano, ao meio ambiente, à habitação social, ao patrimônio histórico e cultural, à mobilidade, bem como ao tratamento e a relação dos espaços públicos e privados.

É também um instrumento orientador da elaboração de projetos de parcelamento do solo e de edificações em BH, na medida em que engloba as regras relativas ao parcelamento, ocupação e uso do solo na capital.

Os princípios, objetivos e diretrizes contidos no Plano Diretor fundamentam-se no princípio da Função Social da Propriedade e da Cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da



Cidade, bem como nas disposições da Nova Agenda Urbana (NAU) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Tendo em vista que a NAU e os ODS, abordados no Plano Diretor de BH, abrem diversos espaços os quais tornam esta proposição em consonância com o mesmo. Destacando-se principalmente o item 3 que trata de "Saúde e bem-estar" tendo em vista que há percentual obrigatório de aplicação das emendas em área de saúde. Portanto, a proposição guarda compatibilidade com o Plano Diretor, apesar de, via de regra, a área de saúde seja abordada de forma mais indireta no Plano Diretor, mas sua observância sim reflete substancialmente na saúde da população.

Por visar cumprir a NAU e os ODS, o Plano Diretor busca, dentre outros objetivos, reduzir a taxa de mortalidade infantil e materna; acabar com epidemias; prevenção e tratamento do abuso de drogas; atingir a cobertura universal de saúde; recrutamento e qualificação do pessoal de saúde; erradicação da pobreza extrema e da fome; assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento;

Da Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importante instrumento de planejamento e gestão financeira do município de Belo Horizonte. A LOA estabelece as despesas e receitas que o município terá ao longo do ano seguinte, permitindo que sejam definidas as prioridades e metas para os serviços públicos e investimentos a serem realizados. É na LOA que se encontra o detalhamento dos valores destinados a cada área da administração municipal, tais como saúde, educação, cultura, entre outras.

Portanto, o Orçamento Anual é produto de um processo de planejamento, que incorpora as intenções e prioridades da sociedade, expressadas e concretizadas através do Executivo e Legislativo.

Como no caso em concreto, durante a execução da Lei Orçamentária Anual, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração. Portanto, há que se criar instrumentos que possibilitem retificar o Orçamento durante a sua execução. Sendo essa a finalidade desta proposição, conforme previsão



constitucional, Lei nº 4.320/64 e cumprindo requisitos previstos em outras leis, busca-se cumprir as emendas impositivas colocadas pelos vereadores como prioridades no ponto de vista de cada um como representante da sociedade.

O artigo 7º da Lei 4.320/64 e o art. 167 da CF autorizam a inclusão no orçamento de dispositivo que permite ao Executivo abrir Créditos Suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento. Tal medida visa agilizar e desburocratizar os procedimentos administrativos, como no caso em concreto, para atender insuficiência do orçamento anual reforçando as dotações orçamentárias existentes no Orçamento, acompanhando sua vigência.

Verifica-se a conformidade com o art. 129 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte ao dispor que *“A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contrafação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”*, bem como com o art. 134, inciso III, alínea ‘b’ e inciso V, os quais vedam *“a realização de operações de crédito (...) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros; (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”*, pois busca-se a abertura de créditos suplementares com a devida autorização legislativa para tal, indicando a fonte e destinação dos recursos correspondentes.

No livro da Lei Orçamentária Anual, ou seja, no demonstrativo consolidado do orçamento da LOA 2023 de Belo Horizonte, há previsão de “reserva de recursos para emendas individuais” com código 9999909991000 no valor de R\$2.373.425,00 e “reserva de contingência” com código 9999909999999 no valor de R\$ 3.091.277,00, ambos dentro da unidade orçamentária 4001 (“Encargos Gerais do Município - da Secretaria Municipal de Fazenda”).

Portanto, há compatibilidade com o Orçamento Anual.



Créditos Adicionais

Ressalta-se que a proposição se encontra em estrita concordância com a Lei nº 4.320, de 1964 a qual, em seu art. 43, dispõe que “*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*” para a finalidade de reforço de dotação orçamentária existente na LOA.

Conforme pretende-se realizar, sua autorização deve ocorrer por lei, de forma prévia.

Cumpra a previsão obrigatória de estabelecer limite/valor na lei de autorização e de vigência (sempre no exercício financeiro a que menciona (seja na LOA ou lei posterior).

Cumpra também a exigência de existência de fontes de recursos para seu financiamento. Sendo no caso do art. 1º a anulação parcial ou total de outras dotações, ou seja, o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes. E no caso do art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das respectivas emendas impedidas.

b) Da repercussão financeira da proposição

O Projeto de Lei propõe que o Poder Executivo seja autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município no valor de R\$52.241.585,79 (cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) previstos no art. 1º do PL, abarcando as alterações decorrentes das anulações (Anexo II) e ajustes (Anexo I) definidos neste PL; e R\$132.227.698,00 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais), com a finalidade de realizar adequações necessárias à viabilização das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que apresentem impedimentos técnicos para a execução.

Essa repercussão financeira implica em utilizar recursos provenientes da anulação de dotações e emendas impedidas para atender às necessidades de



adequação e correção das emendas individuais envolvendo a realocação de recursos e ajustes no orçamento municipal para viabilizar as emendas parlamentares individuais e solucionar impedimentos orçamentários identificados.

Dentro desse montante total, o valor estabelecido no artigo 1º do Projeto de Lei será utilizado para as alterações indicadas no Anexo I e os ajustes descritos no art. 3º para eventuais ajustes decorrentes de impedimentos técnicos que possam surgir durante a execução das emendas.

Ou seja, tais aberturas de créditos visam atender ao disposto no inciso III do § 1º do art. 19 da Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 para concretização das Emendas Individuais estabelecida na Lei nº 11.442/22 - LOA/23. Esses créditos serão utilizados para viabilizar e fazer os ajustes necessários às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo

Importante ressaltar que o valor total autorizado nos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei não está incluído no percentual de suplementação autorizado na LOA/23, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 11.442/22.

É importante observar que a abertura desses créditos suplementares não será considerada para fins de apuração do limite de suplementação estabelecido pela Lei nº 11.442, de 2022.

Conclusão

Considerando todos os argumentos apresentados, manifesto meu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 595/2023.

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2023.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUS FERREIRA:05888715670
Dados: 2023.06.19 12:48:17 -03'00'

Vereador José Ferreira - PP

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001****Data de verificação** 19/06/2023 15:53:40 UTC
Versão do software 2.11rc5▼ **Informações do arquivo****Nome do arquivo** PL 595-23 - Parecer Orcamento.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 4d09a023e3e29f2235f548e52785fca00ba5ddf93946382d9c4109eeae9f2ec1
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1▼ **BR Assinatura por CN=JOSE DE JESUS FERREIRA:***887156**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR**▼ **Informações da assinatura****Tipo de assinatura** Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 19/06/2023 15:48:17 UTC
Status dos atributos Aprovados▶ **Informações do assinante**▶ **Caminho de certificação**▶ **Atributos**

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Designei-me relator para a matéria, cabendo-me a análise das sugestões e, se for o caso, a apresentação de emendas ou outras proposições pertinentes. Nessa condição, passo ao meu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Além de ser uma efetiva inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribuir para ampliar a participação do Poder Legislativo no tratamento das finanças públicas.

Uma lei de diretrizes, aprovada previamente, composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilitará a compreensão partilhada entre Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração, a discussão e a aprovação da proposta orçamentária anual no âmbito legislativo.¹

Passamos, pois, à apreciação das diversas sugestões populares apresentadas:

Sugestão nº	Autoria (conforme se apresentaram os autores)
1 e 2	Antenor Barbosa Efigenio
3, 4 e 5	Washington Guedes
6	Letícia Fernandes de Magalhães Pinto

¹ GIACOMONI, James. Orçamento Público. 16ª edição ampliada, revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2012, p. 229.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugestão nº	Autoria (conforme se apresentaram os autores)
7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47	Adriana Araújo – Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA
25 e 26	Antônio Pádua Aguiar
43	Caio César Barros Diogo – Movimento BH sem Tração Animal
44	Fernanda Braga – Entidade Brasil Sem Tração Animal
45	Daniela Sousa – Entidade Direito Animal Brasil
48	Fernanda Castro – Entidade Buri Dogs
49, 54	Observatório Social de Belo Horizontes
50, 52	Izabela Moreira
51, 53	Lynda Marcia
55	Katia Lopes – Instituto Sammy Aram

Na tramitação das peças orçamentárias, esta Comissão prestigia a legitimidade da participação das entidades da sociedade e dos cidadãos para modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito. Como relator, busquei acolher, tanto quanto possível, a intenção manifestada, que revela, em última análise, a necessidade reclamada pelo cidadão.

Deixei de acolher como emendas ou outras proposições regimentais tão somente aquelas sugestões que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação, por inconveniência administrativa ou impossibilidade de compreender a proposta.

A análise das sugestões será apresentada seguindo o resultado da análise realizada: não acolhidas, acolhidas na forma de indicação e acolhidas na forma de emenda. Vale esclarecer que a indicação é um tipo de proposição por meio da qual a Câmara sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público, conforme o inciso I do art. 129 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1480/1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1) Sugestões não acolhidas:

- **Sugestão nº 1, de autoria de Antenor Barbosa Efigenio;**
- **Sugestão nº 25 de autoria de Antônio Pádua Aguiar;**
- **Sugestão nº 35 de autoria de Adriana Araújo – Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA.**

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas aprovou em reunião do dia 03/05/2023 o Requerimento de Comissão nº 1074/2023 que contém critérios para o recebimento e apreciação de sugestões populares ao PLDO 2024. Um desses critérios - "Em caso de sugestão de mesma autoria e mesmo assunto, será considerada a última versão da sugestão" - deve ser observado nos seguintes pares de sugestões: 1 e 2; 25 e 26; 35 e 36. Esses pares de sugestões têm o mesmo objeto e foram propostos pelos mesmos autores, o que me leva a aplicar o critério aprovado em Comissão e apreciar somente as Sugestões Populares nº 2, 26 e 36 e **não acolher as Sugestões Populares nº 1, 25 e 35.**

- **Sugestões nº 51 e 53 de autoria de Lynda Marcia.**

O conteúdo das Sugestões nº 51 e 53 é idêntico ao conteúdo das Sugestões nº 50 e 52, respectivamente, embora os autores sejam diferentes. Uma vez que as Sugestões nº 50 e 52 foram apresentadas primeiro e foram acolhidas na forma de indicação, decido **não acolher as Sugestões Populares nº 51 e 53** a fim de evitar repetição.

- **Sugestão nº 54 de autoria do Observatório Social de Belo Horizontes.**

Tradicionalmente, o art. 2º das LDOs era objeto de muitas emendas parlamentares, na tentativa de se fazer uma construção compartilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo de quais seriam as diretrizes gerais das políticas públicas de cada Área de Resultado. Na LDO 2023 (Lei nº 11.409/2022), o dispositivo contou com 15



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

páginas, com uma infinidade de alíneas definindo diretrizes em cada Área de Resultado.

A dinâmica dos anos anteriores acabou por desvirtuar o objetivo do artigo de definir prioridades e metas para a administração pública municipal e passou a ser uma demonstração de posicionamentos políticos dentro de cada política pública. Assim, ante a alta complexidade do dispositivo, a falta de priorização real e a dificuldade de ser verificar a compatibilidade da LDO com o PPAG, o PLDO 2024 trouxe uma redação aperfeiçoada para o art. 2º, o qual prevê que as prioridades e metas da administração pública municipal correspondem às metas relativas ao exercício de 2024 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025.

Cabe destacar que o novo art. 2º dispõe que serão respeitadas as condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na LOA 2024. De acordo com o PPAG 2022-2025, os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo. Portanto, a LDO agora apenas reforça o que já estava previsto no PPAG: os projetos estratégicos são as prioridades do governo.

A priorização dessas ações se refere tanto a um acompanhamento mais intensivo da execução, quanto a uma priorização dos recursos desses programas. Isso é relevante, pois, caso um número excessivo de ações seja priorizado, a rigor, não haverá prioridade alguma. Conseqüentemente, o dispositivo perderia sua efetividade, como vinha acontecendo nas LDOs anteriores.

Sendo a alteração promovida no art. 2º positiva, decido pelo **não acolhimento da Sugestão Popular nº 54**, a qual pretende reinstaurar a redação antiga do dispositivo.

2) Sugestões acolhidas na forma de indicação:

Todas as sugestões analisadas neste tópico apresentam propostas relacionadas a diversas políticas públicas. Nessa perspectiva, apesar de terem clareza quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

seu objeto e apresentarem propostas muito importantes para o aprimoramento das políticas públicas municipais, as sugestões analisadas neste item não puderam ser acolhidas como emendas ao texto do PLDO 2024, mas merecem consideração por parte do Poder Executivo.

Os motivos que impossibilitaram o acolhimento das sugestões na forma de emendas foram:

- matérias que extrapolam o conteúdo previsto no arcabouço legal brasileiro para constar em leis de diretrizes orçamentárias, e que estão mais ligadas ao conteúdo das leis do orçamento anual ou planos plurianuais; e
- matérias que, apesar de competência municipal, extrapolam a natureza orçamentária.

Diante do exposto, **acolho** na forma de **indicação** que apresento, as sugestões populares listadas a seguir: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52 e 55.

3) Sugestão acolhida na forma de emenda:

- **Sugestão nº 49, de autoria do Observatório Social de Belo Horizontes.**

A Sugestão nº 49 altera o inciso VI do art. 11, conferindo-lhe a seguinte redação: “VI – Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras previstas e o estágio de execução para o exercício de 2023, bem assim para cronograma e estágio de execução das obras previstas nos exercícios anteriores.”. Embora a proposta aprimore o citado inciso, é necessário adequar sua redação, tendo em vista que a exigência genérica de publicação de cronograma e estágio de execução das obras previstas em exercícios passados sem qualquer marco temporal é inviável tecnicamente e não se coaduna com a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

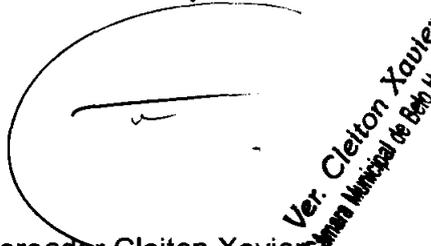
do art. 11, uma vez que esse dispositivo busca conferir transparência à execução do atual exercício financeiro no que toca o orçamento participativo.

Assim, **acolho a Sugestão Popular nº 49 na forma de emenda** que apresento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me **pelo acolhimento** da Sugestão Popular nº 49 na forma de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; **pelo acolhimento** das Sugestões Populares nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52 e 55 na forma de indicação; e **pelo não acolhimento** das Sugestões Populares nº 1, 25, 35, 51, 53 e 54.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.



Ver. Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Vereador Cleiton Xavier

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - QUADRO SÍNTESE DAS DECISÕES QUANTO ÀS SUGESTÕES POPULARES POR AUTORIA

AUTORIA	Nº	CONCLUSÃO DO PARECER
Adriana Araújo – Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA	7	Acolhida como indicação
	8	Acolhida como indicação
	9	Acolhida como indicação
	10	Acolhida como indicação
	11	Acolhida como indicação
	12	Acolhida como indicação
	13	Acolhida como indicação
	14	Acolhida como indicação
	15	Acolhida como indicação
	16	Acolhida como indicação
	17	Acolhida como indicação
	18	Acolhida como indicação
	19	Acolhida como indicação
	20	Acolhida como indicação
	21	Acolhida como indicação
	22	Acolhida como indicação
	23	Acolhida como indicação
	24	Acolhida como indicação
	27	Acolhida como indicação
	28	Acolhida como indicação
	29	Acolhida como indicação
	30	Acolhida como indicação
	31	Acolhida como indicação
	32	Acolhida como indicação
	33	Acolhida como indicação
	34	Acolhida como indicação
	35	Não acolhida
	36	Acolhida como indicação
	37	Acolhida como indicação
	38	Acolhida como indicação
	39	Acolhida como indicação
	40	Acolhida como indicação
	41	Acolhida como indicação
42	Acolhida como indicação	
46	Acolhida como indicação	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AUTORIA	Nº	CONCLUSÃO DO PARECER
	47	Acolhida como indicação
Antenor Barbosa Efigenio	1	Não acolhida
	2	Acolhida como indicação
Antônio Pádua Aguiar	25	Não acolhida
	26	Acolhida como indicação
Caio César Barros Diogo – Movimento BH sem Tração Animal	43	Acolhida como indicação
Daniela Sousa/ Entidade Direito Animal Brasil	45	Acolhida como indicação
Fernanda Braga/ Entidade Brasil Sem Tração Animal	44	Acolhida como indicação
Fernanda Castro – Entidade Buri Dogs	48	Acolhida como indicação
Izabela Moreira	50	Acolhida como indicação
	52	Acolhida como indicação
Katia Lopes – Instituto Sammy Aram	55	Acolhida como indicação
Letícia Fernandes de Magalhães Pinto	6	Acolhida como indicação
Lynda Marcia	51	Não acolhida
	53	Não acolhida
Observatório Social de Belo Horizontes	49	Acolhida como emenda
	54	Não acolhida
Washington Guedes	3	Acolhida como indicação
	4	Acolhida como indicação
	5	Acolhida como indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 619/2023

Originária da Sugestão Popular nº: 49.

Dê-se ao inciso VI do art. 11 do Projeto de Lei nº 619/2023 a seguinte redação:

“VI – Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras **não iniciadas, os estágios das obras em execução e as obras concluídas no exercício de 2023.**”

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023

Vereador Cleiton Xavier
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

*Vereador Cleiton Xavier
Câmara Municipal de Belo Horizonte*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

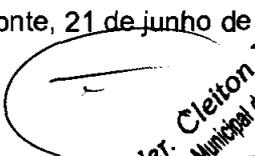
INDICAÇÃO Nº _____

Senhor Presidente,

Em decorrência da aprovação do parecer sobre as Sugestões Populares, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas desta Câmara apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Prefeito Fuad Noman, para sugerir que sejam incluídas no Projeto de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2022-2025 para 2024-2025 e no Projeto de Lei do Orçamento Anual 2024, a serem encaminhados a este Legislativo, as medidas de interesse público, originárias das Sugestões Populares apresentadas por cidadãos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - Projeto Lei nº 619/2023, relacionadas nos **Anexo I** desta Indicação.

Vale ressaltar a importante e indispensável fase de participação popular no processo de elaboração das leis, por meio das Sugestões Populares, em que se propõem medidas de interesse público no âmbito das políticas públicas, e, não menos importantes, por meio das audiências públicas, em que o cidadão pode se manifestar sobre o assunto a ser discutido na audiência. Dessa forma, torna-se possível a garantia da participação popular na decisão, juntamente com o poder público, sobre a condução das políticas públicas no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024


Vereador Cleiton Xavier
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Ao Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I

Sugestões Populares nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52 e 55.ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – Projeto de Lei nº 619/2023.



SUGESTÃO POPULAR Nº 2/2023

DATA: 29/05/2023 12:01:32 PM

NOME: Antenor Barbosa Efigenio

SUGESTÃO:

Seja destinado uma parte deste recurso para a construção do centro de treinamento para a guarda municipal ,também destinar partêdeste recursos para a canalização e pavimentação do correigo bonsucesso,tem mais de 50 anos a população clama por estas obras, também recursos para a implantação da urpv ,unidade básica recolhimento pequenos resíduos no bairro bonsucesso!

JUSTIFICATIVA:

1.Com a construção do centro de formação o município economizar muito ,devido o grande valor que eles pagam para formar e treinar seus profissionais nas academias dos outros órgãos que compõem a segurança pública !

2.a Bacia do correjo bonsucesso está cada vez mais desbarrancando com a chuvas que acontecem todo ano e os moradores estão correndo risco das casas desabar e as pessoas serem soterradas ,são vias que estão correndo riscos de morrer!

3.Com a construção da urpv os moradores do bairro bonsucesso e adolescentes, deixaram de jogar entulho no correjo bonsucesso tendo em vista que a urpv mais próxima é no bairro milionários Que fica a cinco quilômetros dos bairros bonsucesso, liberdade ,conjunto esperança, vila Bernadete todos estes bairros Jogam o intuiho na bacia formando vários bota fora !



SUGESTÃO POPULAR Nº 3/2023

DATA: 29/05/2023 12:01:39 PM

NOME: Washington Guedes

SUGESTÃO:

Pista de caminhada na Rua Garibaldi entre os nº 382 até o nº 159 - Caiçara

Pista de caminhada nna rua Prentice Coelho entreos nº 388 até 174 - Caiçara

JUSTIFICATIVA:

Gostaria de apresentar uma justificativa sólida para a implantação de uma pista de caminhada em nossa cidade. Reconhecendo a importância da promoção de um estilo de vida saudável e a necessidade de espaços públicos adequados para a prática de atividades físicas, a construção de uma pista de caminhada trará uma série de benefícios para a população e para a cidade como um todo. A seguir, destaco os principais pontos que fundamentam essa proposta:

1. Saúde e Bem-Estar: A implantação de uma pista de caminhada proporciona um incentivo direto para a prática de atividades físicas, promovendo a saúde e o bem-estar da população. A caminhada é uma atividade acessível, de baixo impacto e adequada para pessoas de diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico. Ao oferecer um espaço adequado e seguro para essa prática, estaremos estimulando um estilo de vida mais ativo e combatendo o sedentarismo, contribuindo assim para a redução dos índices de doenças relacionadas ao sedentarismo, como a obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares.

2. Qualidade de Vida: A implantação de uma pista de caminhada proporcionará um ambiente agradável e seguro para que as pessoas possam desfrutar de momentos de lazer ao ar livre. A interação com a natureza, a exposição ao sol e ao ar livre, além da possibilidade de socialização com outros praticantes, contribuem para melhorar a qualidade de vida da população. Estudos mostram que a conexão com a natureza e a prática de atividades ao ar livre têm impactos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse, a ansiedade e melhorando o bem-estar emocional.

3. Mobilidade Urbana Sustentável: A criação de uma pista de caminhada está alinhada com uma política de mobilidade urbana sustentável. Ao incentivar o deslocamento a pé, estamos contribuindo para a redução do uso de veículos motorizados, o que resulta em uma diminuição das emissões de poluentes e melhoria da qualidade do ar. Além disso, a criação de uma infraestrutura que promova a caminhada estimula a redução do tráfego, aliviando o congestionamento nas ruas e avenidas da cidade.

4. Valorização do Espaço Público: A implantação de uma pista de caminhada contribui para a valorização do espaço público da cidade. Ao criar um ambiente adequado para a prática de atividades físicas, estamos investindo na qualidade de vida dos cidadãos e promovendo a apropriação dos espaços urbanos pela população. Isso resulta em um aumento do senso de



pertencimento e identificação dos moradores com a cidade, além de estimular a preservação e o cuidado desses espaços.

Diante dos benefícios mencionados acima, a implantação de uma pista de caminhada em Belo Horizonte é uma iniciativa que se mostra altamente relevante para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida população. Além disso, a proposta está alinhada com as tendências atuais de incentivo à prática de atividades físicas, à mobilidade urbana sustentável e à valorização do espaço público.

Para a efetiva implantação da pista de caminhada, sugere-se a Rua prentice coleho entre os nº 388 ate 174 e Rua Garibaldi entre os nº 382 ate 159 no Bairro caiçara, levando em consideração a acessibilidade para os moradores da região e a proximidade com áreas residenciais, parques Ecologico Caiçara. Além disso, é importante garantir a infraestrutura adequada, como sinalização, iluminação e calçadas bem conservadas, para oferecer segurança e conforto aos usuários.

É válido ressaltar que a criação de uma pista de caminhada pode ser realizada de forma integrada a outros projetos e iniciativas voltados à promoção da atividade física e da saúde, como a disponibilização de equipamentos de ginástica ao ar livre, a realização de aulas de alongamento e atividades orientadas, e a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da prática regular de exercícios físicos.

Por fim, a implantação de uma pista de caminhada na ruas acima citadas no Caiçara representa um investimento de longo prazo na saúde e qualidade de vida dos cidadãos, além de contribuir para a construção de uma cidade mais sustentável e voltada ao bem-estar da população. É uma medida que demonstra o compromisso da Prefeitura com a promoção da saúde, a melhoria da mobilidade urbana e a valorização dos espaços públicos.

Washington Guedes



SUGESTÃO POPULAR Nº 4/2023

DATA: 29/05/2023 12:15:49 PM

NOME: Washington Guedes

SUGESTÃO:

Fazer cobertura na quadra do Parque Ecológico Caiçara

JUSTIFICATIVA:

Gostaria de apresentar uma justificativa fundamentada para a inclusão da cobertura da quadra no Parque Ecológico Caiçaras no orçamento municipal. Reconhecendo a importância da infraestrutura esportiva e de lazer para a população, a construção de uma cobertura para a quadra existente trará uma série de benefícios para os moradores e frequentadores do parque. A seguir, destaco os principais pontos que embasam essa proposta:

1. **Promoção da Prática Esportiva:** A inclusão da cobertura da quadra no Parque Ecológico Caiçaras possibilitará a prática de atividades esportivas em diferentes condições climáticas, garantindo que as pessoas possam usufruir do espaço mesmo em dias de chuva, sol intenso ou outras condições adversas. Isso estimula a prática regular de exercícios físicos e a promoção de um estilo de vida ativo, contribuindo para a saúde e o bem-estar da população.

2. **Ampliação das Opções de Lazer:** A cobertura da quadra permitirá a diversificação das atividades de lazer oferecidas no Parque Ecológico Caiçaras. Além da prática esportiva, a área coberta poderá ser utilizada para eventos, apresentações culturais, feiras, encontros comunitários e outras atividades recreativas, beneficiando não apenas os esportistas, mas também a comunidade local como um todo. Essa diversificação aumenta a atratividade do parque e fortalece seu papel como um espaço de convivência e integração social.

3. **Inclusão e Acessibilidade:** A cobertura da quadra no Parque Ecológico Caiçaras promove a inclusão e acessibilidade de pessoas de diferentes faixas etárias e habilidades. Com uma área coberta, o espaço poderá ser utilizado por crianças, adultos e idosos, permitindo que todos desfrutem das atividades esportivas e de lazer de forma segura e confortável. Além disso, a cobertura também atende às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida, garantindo que elas tenham a oportunidade de participar das atividades oferecidas no parque.

4. **Valorização do Espaço Público:** A inclusão da cobertura da quadra no orçamento demonstra o compromisso da Prefeitura em valorizar e investir em espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer. Ao oferecer uma infraestrutura adequada e moderna, a cidade fortalece a qualidade de vida de seus moradores, incentiva a prática esportiva e promove a apropriação do espaço público pela comunidade. A valorização do Parque Ecológico Caiçaras como um local de convívio e prática esportiva contribui para a construção de uma cidade mais saudável, sustentável e voltada ao bem-estar dos seus cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
--------	-----

Considerando os benefícios mencionados acima, é fundamental que a cobertura da quadra no Parque Ecológico Caiçaras seja incluída no orçamento municipal. Além disso, é importante considerar o engajamento da comunidade local, por meio de consultas públicas e participação ativa, para que suas necessidades e expectativas sejam levadas em conta durante o planejamento e execução do projeto.

A inclusão da cobertura da quadra no Parque Ecológico Caiçaras no orçamento municipal é um investimento que beneficiará a população de Belo Horizonte, proporcionando um espaço adequado e protegido para a prática esportiva e de lazer. Além disso, contribuirá para fortalecer a identidade do parque como um local de encontro, integração e qualidade de vida.

Agradeço a atenção e consideração para esta proposta, que certamente trará benefícios significativos para a cidade e seus habitantes.

Washington Guedes



SUGESTÃO POPULAR Nº 5/2023

DATA: 29/05/2023 12:43:18 PM

NOME: Washington Guedes

SUGESTÃO:

Construção de Centro de Saúde no Bairro Caiçara

JUSTIFICATIVA:

Gostaria de apresentar uma justificativa embasada para a construção de um centro de saúde no bairro Caiçara. Reconhecendo a importância do acesso facilitado aos serviços de saúde pela população, é evidente que a existência de apenas três centros de saúde em outros bairros não é suficiente para atender adequadamente a demanda dos moradores do bairro Caiçara. A seguir, destaco os principais pontos que fundamentam essa proposta:

1. **Acesso à Saúde:** A construção de um centro de saúde no bairro Caiçara garantirá o acesso mais próximo e conveniente aos serviços de saúde para os residentes da região. Atualmente, a população do bairro precisa se deslocar para outros bairros para buscar atendimento médico básico, o que muitas vezes implica em dificuldades de locomoção e longos deslocamentos. A construção de um centro de saúde localizado no próprio bairro facilitará o acesso, diminuindo os transtornos e assegurando um atendimento mais ágil e eficiente.

2. **Cobertura da Demanda:** O bairro Caiçara possui uma população expressiva, que demanda serviços de saúde básicos e atendimento médico regular. A existência de apenas três centros de saúde em outros bairros não é suficiente para suprir essa demanda de forma adequada. A construção de um centro de saúde no próprio bairro contribuirá para ampliar a cobertura e garantir que os moradores tenham acesso aos cuidados médicos e serviços de saúde próximos às suas residências.

3. **Redução das Filas e Tempo de Espera:** Com a construção de um centro de saúde no bairro Caiçara, será possível reduzir as filas e o tempo de espera para atendimento. Ao disponibilizar um novo centro de saúde na região, a demanda será distribuída de forma mais equilibrada entre os estabelecimentos de saúde, aliviando a sobrecarga existente nos centros de saúde dos bairros vizinhos. Isso resultará em uma melhoria significativa no atendimento e no tempo de espera para consultas e procedimentos médicos.

4. **Promoção da Saúde Preventiva:** Um centro de saúde no bairro Caiçara possibilitará o desenvolvimento de programas e ações de saúde preventiva direcionados à população local. Essas iniciativas englobam a promoção de hábitos saudáveis, a conscientização sobre a prevenção de doenças, a vacinação, a realização de exames preventivos e o acompanhamento regular da saúde. Com um centro de saúde próximo, será mais fácil para os moradores do bairro acessarem esses serviços e adotarem medidas preventivas para preservar sua saúde e bem-estar.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

5. Desenvolvimento Comunitário e Qualidade de Vida: A construção de um centro de saúde no bairro Caiçara fortalecerá o desenvolvimento comunitário e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Além de fornecer serviços de saúde essenciais, o centro de saúde pode se tornar um espaço de referência na comunidade, promovendo ações de educação em saúde, grupos de apoio e atividades voltadas para a promoção da saúde e bem-estar. Isso fortalecerá os laços comunitários, empoderará os moradores no cuidado com sua saúde e proporcionará um ambiente saudável e acolhedor.

Considerando os pontos mencionados acima, é fundamental que a construção de um centro de saúde no bairro Caiçara seja uma prioridade no planejamento da Prefeitura de Belo Horizonte.

A inclusão da construção do centro de saúde no bairro Caiçara no planejamento orçamentário demonstrará o compromisso da Prefeitura em garantir o acesso universal aos serviços de saúde e atender às necessidades da população local. Além disso, contribuirá para a equidade no acesso à saúde, fortalecendo a atenção primária e a promoção da saúde no bairro.

Agradeço a atenção e consideração dada a esta proposta, que certamente trará benefícios significativos para a população do bairro Caiçara e contribuirá para a melhoria dos serviços de saúde em Belo Horizonte.

Washington Guedes



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 6/2023

DATA: 30/05/2023 4:01:39 PM

NOME: Letícia fernandes de Magalhães pinto

SUGESTÃO:

Revitalização da barragem Santa Lúcia. Instalação de lixeiras nos bairros vila Paris , Santo Antônio, Luxemburgo, Santa Lúcia. Revitalização da avenida prudente de Moraes. Recuperação da rede de esgoto da rua Iraí que vaza toda semana.

JUSTIFICATIVA:

Houve um compromisso na revitalização da barragem Santa Lúcia pelos vereadores, não cumprido e finalizado. A instalação de lixeiras nas avenidas e ruas dos bairros é fundamental. Evita o descarte na rua. Após o comércio ser acachapado em Belo Horizonte pela política adotada pela prefeitura de BH na pandemia deve haver o resgate da avenida prudente de Moraes. Não vejo planos para essa região, que se encontra largada e servindo para moradia de sem tetos. A rede de segurança da rua Iraí vaza toda semana. O que causa transtornos aos moradores pelo cheiro. Na minha opinião revitalizar apenas áreas de "modas" é deixar o cidadão votante de outras áreas abandonados. Já foi feita revitalização de grande partes das comunidades. Do centro. Da lagoa da Pampulha. Acredito que os bairros de não "moda" devem ter atenção.



SUGESTÃO POPULAR Nº 7/2023

DATA: 01/06/2023 7:33:25 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

1 Criação e Execução do Programa de Educação Ambiental Humanitária de Bem-estar Animal, considerando a guarda responsável dos animais de companhia, o respeito também aos animais silvestres e ao meio ambiente, nas escolas, incluindo também campanhas educativas nos diversos espaços e canais de comunicação.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir a Constituição Federal Brasileira /1988, quanto ao que propõe o artigo 225, inciso 6º, a Lei nacional Políticas Públicas de Educação Ambiental nº 9795/1999 e a Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970/2016. Incentivar o respeito a todos os animais não humanos e ao meio ambiente, por meio de novos ensinamentos, estimulando culturas, valores, escolhas e comportamentos baseados em paradigmas ecocêntricos, uma vez que o moderno conceito de saúde única determina a inter-relação e interdependência entre os humanos, animais não humanos e meio ambiente.



SUGESTÃO POPULAR Nº 8/2023

DATA: 01/06/2023 7:39:34 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

2 Aquisição de 4 castramóveis, equipados, para atender aos animais da população residente em territórios com maior vulnerabilidade social

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as Lei MG 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426/2017 quanto à política pública de manejo populacional ético de cães e gatos, atender aos princípios da SAÚDE ÚNICA, evitar e combater o abandono, descontrole populacional de cães e gatos, maus tratos, zoonoses, colônias de gatos, pessoas e animais em situação de acumulação, predação de animais silvestres e outros conflitos diversos.



SUGESTÃO POPULAR Nº 9/2023

DATA: 01/06/2023 7:45:10 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

3 - Contratação de Médicas Veterinárias e assistentes para trabalharem nos castramáveis a serem adquiridos (2 Médicos para cada castramável e uma assistente) atendendo os cães e gatos principalmente da população residente em territórios com maior vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as Lei MG 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426/2017 quanto à política pública de manejo populacional ético de cães e gatos, atender aos princípios da SAÚDE ÚNICA (proteção dos humanos, animais e meio ambiente), evitar e combater o abandono, descontrole populacional de cães e gatos, maus tratos, zoonoses, colônias de gatos, pessoas e animais em situação de acumulação, predação de animais silvestres e outros conflitos diversos principalmente nos territórios com maior vulnerabilidade social.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 10/2023

DATA: 01/06/2023 7:50:16 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

4 Ampliação do gatil na Unidade de Vigilância em Zoonoses (CCZ)

JUSTIFICATIVA:

Aumentar a eficiência operacional das ações de prevenção, controle de doenças e redução do risco sanitário. Disponibilizar estrutura adequada para realizar o pré e pós-cirúrgico dos gatos esterilizados, que vivem com seus tutores ou não, em situação de rua, em especial, os advindos de colônias. Isto evitará e combaterá o abandono, descontrole populacional, maus tratos, crime ambiental, zoonoses, pessoas e animais em situação de acumulação e conflitos diversos, em cumprimento à Lei MG 21.970/2016 e Lei Federal 13.426/2017, preservando os humanos e animais não humanos, considerando o conceito de saúde única.



SUGESTÃO POPULAR Nº 11/2023

DATA: 01/06/2023 7:55:43 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

5 - Parceria com organizações da sociedade civil de proteção animal para encaminhamento de cães, gatos, cavalos e animais de outras espécies resgatados de maus tratos e outras situações adversas para a adoção responsável, adaptando o Programa "Adote um Amigo" que foi executado por quase 10 anos em gestões recentes da PBH, encaminhando milhares de cães e gatos para adoção responsável.

JUSTIFICATIVA:

Promover o encaminhamento de cães, gatos, cavalos e animais de outras espécies resgatados do abandono, demais maus tratos e situações adversas, para a adoção responsável, evitando o esgotamento do atendimento e abrigamento desses animais na Unidade de Vigilância em Zoonose. A exemplo do que a Prefeitura de Belo Horizonte realizou por quase dez anos, por meio do Programa "Adote um Amigo", o qual encaminhou para lares responsáveis, quase 3.000 cães e gatos - os cavalos não participavam desse programa. Isto mitigará o descontrole populacional, a continuidade dos maus tratos, zoonoses, pessoas e animais em situação de acumulação, colônias, atropelamentos e conflitos diversos, em cumprimento à CFB 1988, art. 225, Lei MG 21.970/2016 e Lei Federal 13.426/2017, preservando os humanos, animais não humanos e meio ambiente, considerando o conceito de saúde única.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 12/2023

DATA: 01/06/2023 7:59:55 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

6 - Construção do 7º Centro de Esterilização de Cães e Gatos PBH na Regional Centro-Sul, no Aglomerado da Serra ou próximo dele ou na Pampulha

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as Lei MG 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426/2017 quanto à política pública de manejo populacional ético de cães e gatos, atender aos princípios da SAÚDE ÚNICA (proteção dos humanos, animais e meio ambiente), evitar e combater o abandono, descontrolado populacional de cães e gatos, maus tratos, zoonoses, colônias de gatos, pessoas e animais em situação de acumulação, predação de animais silvestres e outros conflitos diversos principalmente nos territórios com maior vulnerabilidade social.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 13/2023

DATA: 01/06/2023 8:04:57 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

7 - Criação de um programa permanente de capacitação de toda equipe sobre bem-estar animal e saúde única, envolvendo as diversas Secretarias da Prefeitura de Belo Horizonte, demais órgãos públicos e segmentos afins aos animais não humanos, humanos e meio ambiente, considerando a transversalidade prevista neste conceito de saúde única e a necessidade do trabalho integrado.

JUSTIFICATIVA:

Manter a equipe atualizada e estimular o trabalho integrado quanto aos novos paradigmas, demandas populares, avanços na ciência, legislação. Considerar a transversalidade para qualificar e estimular os profissionais das diversas áreas afins, possibilitando o aperfeiçoamento constante do serviço público oferecido.



SUGESTÃO POPULAR Nº 14/2023

DATA: 01/06/2023 8:07:20 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

8 - Construção de abrigo compartilhados entre humanos em situação de rua e seus animais de companhia, considerando os modernos conceitos de família multiespécie e saúde única.

JUSTIFICATIVA:

Promover dignidade às pessoas em situação de rua, oferecendo-lhes abrigo compartilhado com seus animais de companhia. Isto porque, muitas vezes, tais pessoas têm esses animais não humanos como os únicos entes com quem possuem vínculo afetivo, sendo considerados até mesmo seus familiares.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 15/2023

DATA: 01/06/2023 8:18:28 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

9 - Ampliação da Gerência de Defesa Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para Secretaria Municipal de Defesa Animal, com quantidade de pessoal, infraestrutura e recursos financeiros necessários e suficientes.

JUSTIFICATIVA:

Promover o bem-estar animal ao cumprir a legislação de proteção animal e assim, atender à intensa, crescente, diversificada e complexa demanda de animais domésticos de estimação, silvestres, em situação de rua, "de produção" etc que coexistem no meio urbano com a população humana, atendendo ao conceito de saúde única, quanto ao bem-viver harmônico entre humanos, animais não humanos e meio ambiente.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 16/2023

DATA: 01/06/2023 8:44:03 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

10 - Construção de canis grandes na Unidade de Vigilância em Zoonoses (CCZ) ou noutro lugar, destinados ao abrigamento, solário e exercício para cães com temperamento alterado / agressivo para esses cães que demandem permanência por tempo maior, devido a ação judicial e outros motivos.

JUSTIFICATIVA:

Promover o bem-estar desses animais, inclusive, como investimento em sua socialização, possibilitando maiores chances de seu encaminhamento para a adoção responsável.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 17/2023

DATA: 01/06/2023 8:52:44 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

11 - Operacionalização de PLANO EMERGENCIAL para acolhimento e manutenção dos animais de companhia e de tração de populações e territórios expostos a riscos ambientais e sanitários, bem como acolhimento e manutenção de animais mantidos em outros lugares (zoológico, mercado central, Lagoa da Pampulha, Parques / áreas verdes etc), expostos aos mesmos riscos.

JUSTIFICATIVA:

Promover abrigamento e manejo de animais expostos a situação de riscos ambiental e sanitário, garantindo seu bem-estar. Considerando a emergência climática, calamidades são cada vez mais frequentes (grandes enchentes, secas, incêndios, epidemias, pandemias etc). O modo insistentemente antropocêntrico, irresponsável de viver da nossa espécie, intervindo negativamente no meio ambiente, tem gerado grave desequilíbrio e diversas consequências, contrariando os princípios de saúde única e ameaçando a vida planetária



SUGESTÃO POPULAR Nº 18/2023

DATA: 01/06/2023 8:58:43 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

12 - Aumento dos serviços de castração de cães e gatos prestados nos 6 Centros de Esterilização de Cães e Gatos e no castramóvel, ampliando também a quantidade desses animais atendidos pelo Projeto Especial, o qual é destinado a animais de público específico – pessoas em vulnerabilidade social, em situação de acumulação, em situação de rua e que atuam na proteção animal.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as Lei MG 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426/2017 quanto à política pública de manejo populacional ético de cães e gatos, atender aos princípios da SAÚDE ÚNICA (proteção dos humanos, animais e meio ambiente) evitar e combater o abandono, descontrole populacional de cães e gatos, maus tratos, zoonoses, colônias de gatos, pessoas e animais em situação de acumulação, predação de animais silvestres e outros conflitos diversos.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 19/2023

DATA: 01/06/2023 9:07:54 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

13 - Aquisição de produto para pigmentação das fêmeas, cadelas e gatas, identificando-as como castradas, durante o procedimento de esterilização em todas as unidades da Prefeitura de Belo Horizonte - Centros de Esterilização e castramóveis.

JUSTIFICATIVA:

Evitar que as fêmeas, cadelas e gatas, sejam novamente expostas a procedimento cirúrgico desnecessariamente, em casos de animais em situação de rua e fugidos.



SUGESTÃO POPULAR Nº 20/2023

DATA: 01/06/2023 9:18:04 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

14 - Criar a política pública destinada a pessoas e animais em situação de acumulação (Síndrome de Noé), dando condições de trabalho à equipe intersetorial para atender às demandas dessas pessoas e animais.

JUSTIFICATIVA:

O adoecimento mental humano e o descontrole populacional de cães e gatos tem crescido ano a ano, de forma preocupante no Brasil, em especial, em Belo Horizonte, resultando em complexos problemas de saúde única, prejudicando não só essas pessoas, mas também a vizinhança, familiares, esses e outros animais e também, o meio ambiente, resultando em maus tratos aos animais, zoonoses diversas, degradação da dignidade humana e animal etc. Faz-se necessária a implementação da referida política pública para o enfrentamento desta realidade - prevenindo, combatendo e monitorando constantemente os casos de acumulação que se multiplicam nas nove regionais da capital mineira.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 21/2023

DATA: 01/06/2023 9:50:05 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

15 - Substituição do inadequado uso do lacre (abraçadeira de nylon - material não cirúrgico, fita hellermn) pelo fio de nylon, adequado e recomendado pelas especialistas em bem-estar animal e medicina veterinária do coletivo, para todos os procedimentos cirúrgicos de castração de cadelas e gatas, realizados em todos os Centros de Esterilização e castramóvies da Prefeitura de Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

Garantir maior segurança, bem-estar, sobrevivência e longevidade dos animais esterilizados, evitando tantas intercorrências e mortes, exposição dos animais a novos procedimentos cirúrgicos, maus tratos, dor e sofrimento físico e emocional desses animais e de suas tutoras ou protetoras, denúncias, processos, comprometimento dos serviços prestados, insegurança e desestímulo da população em continuar levando os animais para castrar na PBH, comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados e demais conflitos como os que ocorrem.



SUGESTÃO POPULAR Nº 22/2023

DATA: 01/06/2023 9:56:08 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

16 - Criação e execução da Política Pública de Assistência Social destinada ao estímulo, à capacitação, à qualificação, à oferta e à migração dos carroceiros para trabalharem em outras formas de trabalho e renda, considerando a proibição da tração animal daqui a alguns anos.

JUSTIFICATIVA:

Garantir a dignidade, promover a inclusão e justiça social, a independência dos cidadãos e cidadãs que trabalham com carroças tracionadas por cavalos, buscando alternativas mais protegidas, aceitas pela população e valorizadas de trabalho e renda, em substituição aos veículos de tração animal, no processo de transição previsto pela Lei BH 11.285/2021 e Portarias Conjuntas PBH SMASAC / SMDE / SMMA / SMSA / SMED / SMC / SMSP / SMPU / BHTRANS / SLU n° 01/2021 e 10/2022 que visam à assistência à comunidade carroceira neste processo de transição para o fim das carroças tracionadas por cavalos em Belo Horizonte.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 23/2023

DATA: 01/06/2023 10:26:42 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

17 - Reativação e aperfeiçoamento do Abrigo de Cavalos (equídeos) no bairro Capitão Eduardo, com toda a logística necessária - transporte dos cavalos, infraestrutura, insumos e equipe técnica suficientes, garantindo condições adequadas de funcionamento durante 24 horas por dia, e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, considerando a frequente demanda de resgates de cavalos em todos os dias e horários. Garantir o abrigo da maior quantidade de equídeos, com segurança, seu bem-estar até serem destinados à adoção responsável, sem o risco de serem roubados.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir a Lei BH 10.119/2011 e Portarias Conjuntas PBH SMASAC / SMDE / SMMA / SMSA / SMED / SMC / SMSP / SMPU / BHTRANS / SLU nº 01/2021 e 10/2022 ao atender à grande demanda de abrigo de equídeos resgatados em condições de abandono, expostos a risco de atropelamento, remexendo lixo e comendo sacolas plásticas, diversos outros maus tratos e situações em Belo Horizonte, atender ao clamor da população, em especial, da que atua na proteção animal, a qual vive sobrecarregada, endividada e exausta, tamanha a quantidade de equídeos demandando resgates. Evitar acidentes, atropelamentos e mortes, de equídeos e de humanos. Evitar conflitos diversos envolvendo carroceiros, quilombolas, comunidades dos territórios em vulnerabilidade, proteção animal e população em geral, diante do sofrimento frequente a que esses animais são expostos.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 24/2023

DATA: 01/06/2023 11:01:00 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

18 - Aquisição ou aluguel de 1 caminhão para resgate e transporte dos equídeos, a ser disponibilizado em serviço prestado durante 24 horas / dia, nos 7 dias da semana, inclusive nos feriados.

JUSTIFICATIVA:

Grande necessidade de resgate e transporte de equídeos nas nove regionais de Belo Horizonte, considerando o sofrimento em que esses animais agonizam pelas ruas, lotes vagos, lixões e barrancos, e também, considerando a sobrecarga da população que atua na proteção animal e assume a responsabilidade por esse serviço, que é de competência da Prefeitura de Belo Horizonte.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 26/2023

DATA: 01/06/2023 11:04:25 AM

NOME: Antônio Pádua Aguiar

SUGESTÃO:

Nossa população em Belo Horizonte tem carência muito grande de mais academias públicas da cidade para exercitarem com acompanhamento profissional, principalmente idosos, pois estes são mais necessitados de acompanhamento. Para efetivar essa demanda, precisa estar previsto na lei orçamentária recursos suficientes para esse empreendimento e custeio de profissionais além de estrutura necessária inclusive de alimentação saudável para quem participar.

JUSTIFICATIVA:

O sonho de quem vive sonhos é torná-los realidade. Logo o sonho de quem deseja exercitar em academia e não pode pagar, é ter ao alcance uma academia pública de qualidade, principalmente na periferia onde a população é mais carente.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 27/2023

DATA: 01/06/2023 11:10:27 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

19 - Contratação de empresas para a prestação de serviço visando à disponibilização de carretinhas, caminhões, inclusive munck para atenderem a cada demanda de resgate e transporte de equídeos, por 24 horas / dia, 7 dias da semana, inclusive nos feriados.

JUSTIFICATIVA:

Grande necessidade de resgate e transporte de equídeos nas nove regionais de Belo Horizonte, considerando o sofrimento em que esses animais agonizam pelas ruas, lotes vagos, lixões e barrancos, e também, considerando a sobrecarga da população que atua na proteção animal e assume a responsabilidade por esse serviço, que é de competência da Prefeitura de Belo Horizonte.



SUGESTÃO POPULAR Nº 28/2023

DATA: 01/06/2023 11:16:46 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

20 - Oferta pública governamental de carretos e caçambas populares, em territórios em maior vulnerabilidade social, em lugares estratégicos, para descarte e recolhimento correto de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA:

Garantir o acesso à destinação dos resíduos sólidos pela população em vulnerabilidade, a limpeza urbana, a segurança sanitária, o cuidado ambiental com as áreas urbanas, a destinação sustentável dos resíduos sólidos, a qualidade de vida, a saúde única e o bem-viver coletivo, evitando o descarte clandestino em lotes vagos, ruas, córregos etc.



SUGESTÃO POPULAR Nº 29/2023

DATA: 01/06/2023 11:25:28 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

21 - Ampliação e fortalecimento da parceria com as Faculdades que oferecem o Curso de Medicina Veterinária para socorro, internação e tratamento dos equídeos resgatados de maus tratos, acidentes e outras ocorrências, mediante garantia de orçamento em quantidade suficiente e continuado.

JUSTIFICATIVA:

Atender à grande demanda, decorrente da falta do cumprimento integral da Lei BH 10.119/2011, a qual regulamenta o uso de cavalos para a tração em Belo Horizonte, determinando a guarda responsável dos cavalos pelos carroceiros e sua manutenção em condições de bem-estar.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 30/2023

DATA: 01/06/2023 11:30:27 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

22 - Promoção de programa de renda básica temporária para cidadãos ex-carroceiros no período de transição e monitoramento do processo para o fim das carroças tracionadas por cavalos, para outras formas de trabalho e renda, por meio de equipe multissetorial.

JUSTIFICATIVA:

Garantir a dignidade, promover a inclusão e justiça social, a independência dos cidadãos e cidadãs que trabalham com carroças tracionadas por cavalos, buscando alternativas mais protegidas, aceitas pela população e valorizadas de trabalho e renda, em substituição aos veículos de tração animal, no processo de transição previsto pela Lei BH 11.285/2021 e Portarias Conjuntas PBH SMASAC / SMDE / SMMA / SMSA / SMED / SMC / SMSP / SMPU / BHTRANS / SLU n° 01/2021 e 10/2022 que visam à assistência à comunidade carroceira neste processo de transição para o fim das carroças tracionadas por cavalos em Belo Horizonte, evitando sua migração para outros municípios e continuidade do uso da tração animal como fonte de subsistência.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 31/2023

DATA: 01/06/2023 11:40:40 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

23 - Adoção, padronização e unificação da identificação, por meio da microchipagem e banco de dados unificados, para todos os cães, gatos e cavalos de toda Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir a Lei MG 2.631/2006, a Lei BH 10.119/2011 e a Lei MG 21.970/2016, garantindo a identificação de todos esses animais e por conseguinte o aumento da guarda responsável e das chances de bem-estar desses, ao possibilitar que responsáveis por maus tratos diversos sejam descobertos e penalizados. Possibilita também encontrar as tutoras, em casos de fuga. Ainda, serve de base para o necessário censo animal.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 32/2023

DATA: 01/06/2023 11:47:21 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

24 - Implementação da política pública para o censo animal, para as espécies canina, felina e equidea, por meio de equipe multissetorial, toda logística e infraestrutura adequadas.

JUSTIFICATIVA:

Cumprir a Lei MG 2.631/2006, a Lei BH 10.119/2011 e a Lei MG 21.970/2016, garantindo a identificação de todos esses animais e por conseguinte o aumento da guarda responsável e das chances de bem-estar desses, ao possibilitar que responsáveis por maus tratos diversos sejam descobertos e penalizados. Possibilita também encontrar as tutoras, em casos de fuga. Possibilita dar ciência da realidade quanto a essas espécies, quantificando, monitorando e atuando nessas populações, conforme demandas diversas - descontrole, abandono, maus tratos, focos de zoonoses, acumulação, colônias etc.



SUGESTÃO POPULAR Nº 33/2023

DATA: 01/06/2023 11:58:02 AM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

25 - Criação de política pública de atendimento psicológico às pessoas que atuam na proteção animal.

JUSTIFICATIVA:

É necessário cuidar de quem cuida. Devido à ausência de políticas públicas efetivas de proteção animal, principalmente quanto à educação ambiental da população para respeito aos animais e guarda responsável dos animais domésticos, é imensa, constante, diversa, complexa e muito cara a demanda por socorro a esses animais, sobrecarregando, comprometendo a vida social e profissional, provocando esgotamento, endividamento e adoecimento físico e mental das pessoas que atuam na proteção animal, que são, quase 100% mulheres. Assim, sua jornada de trabalho é demasiadamente extensa: cuidar da casa, dos filhos, do marido, dos pais, dos animais e trabalhar. Esse cenário agravou-se em muito após a pandemia, com a suspensão das castrações, mutirões de adoção, aumento do abandono dos animais, diminuição das doações de colaboradoras.



SUGESTÃO POPULAR Nº 34/2023

DATA: 01/06/2023 12:01:14 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

26 - Subsídio às protetoras independentes e às organizações da sociedade civil quanto ao resgate de cães, gatos e cavalos, mediante critérios pré-definidos.

JUSTIFICATIVA:

Devido à ausência de políticas públicas efetivas de proteção animal, principalmente quanto à educação ambiental da população para respeito aos animais e guarda responsável dos animais domésticos, é imensa, constante, diversa, complexa e muito cara a demanda por socorro a esses animais, sobrecarregando, comprometendo a vida social e profissional, provocando esgotamento, endividamento e adoecimento físico e mental das pessoas que atuam na proteção animal, que são, quase 100% mulheres. Assim, sua jornada de trabalho é demasiadamente extensa: cuidar da casa, dos filhos, do marido, dos pais, dos animais e trabalhar. Esse cenário agravou-se em muito após a pandemia, com a suspensão das castrações, mutirões de adoção, aumento do abandono dos animais, diminuição das doações de colaboradoras.



SUGESTÃO POPULAR Nº 36/2023

DATA: 01/06/2023 12:08:03 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

26 - Estruturação de espaço adequado para acolhimento de cães e gatos em situação de rua, de acumulação, colônias, de pessoas em situação de vulnerabilidade e outras adversidades destinado ao procedimento de pré e pós-cirúrgico e posterior encaminhamento às suas tutoras, protetoras ou local onde foram resgatados, segundo o protocolo CED (captura, esteriliza, devolve).

JUSTIFICATIVA:

Cumprir as Lei MG 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426/2017 quanto à política pública de manejo populacional ético de cães e gatos, atender aos princípios da SAÚDE ÚNICA (proteção dos humanos, animais e meio ambiente) e da justiça social, evitar e combater o abandono, descontrole populacional de cães e gatos, maus tratos, zoonoses, colônias de gatos, pessoas e animais em situação de acumulação, predação de animais silvestres e outros conflitos diversos principalmente nos territórios com maior vulnerabilidade social.



SUGESTÃO POPULAR Nº 37/2023

DATA: 01/06/2023 12:17:50 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

28 - Implementar a política pública de educação continuada da população para a prevenção das zoonoses Leishmaniose e Esporotricose, bem como o custeio e fornecimento gratuito de coleiras repelentes contra a Leishmaniose e de medicamento para tratamento da Esporotricose.

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência da ausência da política pública preventiva de manejo populacional ético de cães e gatos, prevista na Lei MG 21.790/2016 e do desequilíbrio ambiental, tais zoonoses alastram-se em Belo Horizonte, acometendo cães, gatos e humanos, resultando em sofrimento, morte, conflitos e sobrecarga das protetoras de animais, demandando ações de enfrentamento a esta realidade, com serviço público contemplando toda Belo Horizonte, de forma efetiva.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 38/2023

DATA: 01/06/2023 12:25:37 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

29 - Capacitação de servidoras e servidores que atuam na área de zoonose, em quantidade suficiente para atender às nove regionais, para captura de gatos, sob os princípios do bem-estar animal, com perfis diversos que dificultem sua captura (ariscos, ferais, selvagens, em situação de rua, acumulação, colônias e noutros contextos), para serem devidamente castrados, socorridos, tratados.

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência da ausência da política pública preventiva de manejo populacional ético de cães e gatos, prevista na Lei MG 21.790/2016 e do desequilíbrio ambiental, gatos multiplicam-se em Belo Horizonte, resultando em atropelamentos, maus tratos, adoecimento, sofrimento e morte desses animais, assim como, conflitos com a população em geral, exposição das protetoras a riscos diversos e mais sobrecarga, demandando ações de enfrentamento a esta realidade, com serviço público contemplando toda Belo Horizonte, de forma efetiva.



SUGESTÃO POPULAR Nº 39/2023

DATA: 01/06/2023 12:34:42 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

30 - Inclusão de Médicas Veterinárias no NASF, no Programa de Saúde da Família, Projeto Maloca, Minha Casa Minha Vida etc.

JUSTIFICATIVA:

Considerando dados do IBGE que afirmam haver mais cães e gatos nos lares brasileiros que crianças humanas; considerando o conceito de saúde única o qual considera o equilíbrio entre animais não humanos, humanos e meio ambiente; a ampliação da consciência humana quanto ao respeito aos animais e a relação de famílias multiespécie; a quantidade de pessoas em vulnerabilidade, principalmente em situação de rua que têm animais não humanos como seus entes queridos; a Teoria do Elo que associa os maus tratos aos animais à violência contra humanos, principalmente doméstico; o crescimento e diversidade de zoonoses e outros fatores, é inquestionável a necessidade de Médicas Veterinárias compondo os programas sociais como NASF, Programa de Saúde da Família, Projeto Maloca, Programa Minha Casa, Minha Vida etc.



SUGESTÃO POPULAR Nº 40/2023

DATA: 01/06/2023 12:42:41 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

31 - Preservação e ampliação de todas as áreas verdes de Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

Vivenciamos a emergência climática. Acabamos de agonizar uma pandemia e já estamos em risco de uma gripe aviária. Zoonoses como raiva, leishmaniose e esporotricose multiplicam-se. Alagamentos e enchentes devastadoras consolidam-se ano a ano. Seca e temperaturas elevadas comprometem a qualidade de vida da população humana e animal. Animais silvestres tentam refugiar-se nas últimas áreas verdes de Belo Horizonte, por terem seu ambiente natural destruído pela pecuária, mineração, garimpo, empreendimento imobiliário. Tudo, resultante de nossa irresponsabilidade ambiental. Belo Horizonte, que um dia teve o título de "Cidade Jardim", atualmente tem percentuais de área verde muito abaixo do que preconiza a Organização Mundial de Saúde. Se quisermos ter chances de futuro, com bem-viver, esta é nossa última chance: preservar e ampliar nossas áreas verdes.



SUGESTÃO POPULAR Nº 41/2023

DATA: 01/06/2023 12:56:00 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

32 - Implementação de efetiva política pública de coleta seletiva de materiais recicláveis e orgânicos, reciclagem, compostagem, hortas orgânicas urbanas e feiras nas nove regionais, pautada pela educação ambiental de toda população, preservando o meio ambiente, promovendo a justiça socioambiental, gerando trabalho e renda principalmente à população em vulnerabilidade, por meio de subsídio aos participantes desse processo.

JUSTIFICATIVA:

Especialistas alardeiam que se não mudarmos nossos hábitos de consumo e descarte, no ano 2050 haverá mais plásticos nos oceanos que peixes. O aterro sanitário de Belo Horizonte esgotou-se antes do tempo, em 2007 e a partir disto, a PBH teve que custear o aluguel de uma área em Sabará para destinar seus resíduos sólidos, os quais, em grande parte, são recicláveis, sobrecarregando esse aterro, gerando mais despesa para a PBH e para a população e o pior, prejudicando o meio ambiente e deixando de gerar trabalho e renda para várias pessoas em vulnerabilidade. O percentual de material reciclado por meio de políticas públicas PBH é irrisório. As hortas orgânicas, além de promoverem saúde, trabalho e renda, propiciam qualidade de vida ao possibilitar o contato com a natureza. Fundamental a PBH estimular esses processos, disponibilizando espaços para cooperativas, plantios e feiras, subsidiando espaços, equipamentos, veículos, insumos, capacitação.



SUGESTÃO POPULAR Nº 42/2023

DATA: 01/06/2023 1:02:28 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

33 Instalação de hidrantes em todos os parques e matas de Belo Horizonte, em quantidade suficiente e em posições estratégicas.

JUSTIFICATIVA:

Belo Horizonte, que um dia foi chamada de "Cidade Jardim", era fresca e úmida, atualmente é seca, quente e abafada, por ter sua cobertura vegetal gravemente abaixo dos índices recomendados pela OMS. Como se não bastasse isso, o que temos de verde ora e vez é ameaçado ou mesmo destruído por queimadas, a exemplo da grande devastação, de 70% da Mata do Castelo, pela ausência de infraestrutura adequada para o combate a incêndio. Preservar e prevenir é mais barato, mais rápido, mais fácil e efetivo que combater, replantar, reconstruir.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 43/2023

DATA: 01/06/2023 1:05:48 PM

NOME: Caio César Barros Diogo - Movimento BH sem Tração Animal

SUGESTÃO:

Investimento no abrigo de equídeos localizado no bairro Capitão Eduardo

JUSTIFICATIVA:

É necessário a destinação de recursos para o abrigo municipal de equídeos inaugurado em 2021 e, atualmente, desativado por falta de verba. O abrigo necessita de equipe de segurança e cuidado com os animais, além do término das obras de manutenção. Essa pauta é uma das prioritárias, pois, caso o abrigo mantenha desativado, será dinheiro público investido em vão.



SUGESTÃO POPULAR Nº 44/2023

DATA: 01/06/2023 1:06:08 PM

NOME: Fernanda Braga/ Entidade Brasil Sem Tração Animal

SUGESTÃO:

Convênios com Hospitais e Clínicas Veterinárias que atendam animais de grande porte

JUSTIFICATIVA:

A Manutenção e Ampliação do Convênio com hospitais e clínicas veterinárias que atendam animais de grande porte, como os equídeos, com plantão para os casos que excedam o horário comercial é fundamental, já que temos situações constantes de animais que necessitam de socorro, nos mais diversos dias e horários. São cavalos com cólica, vítimas de atropelamento e envolvimento em acidentes de trânsito, animais doentes e enfermos que precisam de atendimento médico veterinário especializado tanto in loco, quanto na internação e tratamento.



SUGESTÃO POPULAR Nº 45/2023

DATA: 01/06/2023 1:10:07 PM

NOME: Daniela Sousa/ Entidade Direito Animal Brasil

SUGESTÃO:

Criação e Manutenção do Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal de Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal nos moldes do que Minas e, principalmente BH, construiu na pasta da Cultura anos atrás e, que trouxe uma verdadeira revolução para a indústria criativa servindo de case para outros estados é fundamental. Isso porque os desafios que envolvem a pauta animal são grandes e as providências mais imediatas dependem de um trabalho conjunto e sólido entre o Poder Público e o Terceiro Setor que é bom ratificar, vem desempenhando um papel importante nesta seara.

Este é um projeto de governança que pode e precisa ser aplicado em outros setores, como o Meio Ambiente e, por mais que tenhamos outras fontes de recursos para alimentar o Fundo, como apresentamos ao Secretário Zé Reis e sua equipe com o apoio do vereador Wanderley Porto é fundamental que haja também investimento, através de verba orçamentária, do próprio município para sua execução.

Com o Fundo teremos condições de tratar de assuntos delicados, entre outros, como o grande gargalo que se transformou a tutela de animais abandonados – como vemos na Estrada do Sanatório e na Mata do Planalto - feridos e vítimas de violência.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 46/2023

DATA: 01/06/2023 1:12:09 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

34 Implementação do Plano de Arborização Urbana

JUSTIFICATIVA:

Ora e vez, a antiga Cidade Jardim é acometida por ataques às suas últimas áreas verdes: doença nas árvores Ficus por falta de prevenção, corte de 300 árvores no Parque Municipal, incêndio de 70% da Mata do Castelo, grande reserva urbana de Mata Atlântica. O sufocamento do solo tem gerado ano a ano mais calamidades. Belo Horizonte, era fresca e úmida, atualmente é seca, quente e abafada, por ter sua cobertura vegetal gravemente abaixo dos índices recomendados pela OMS. Nossas árvores comumente mutiladas. Poderíamos diversificar as espécies nativas de árvores da Mata Atlântica e Cerrado, propiciando enriquecimento ambiental, maior acolhimento da fauna silvestre. Investir em cabeamento subterrâneo. Cuidado e prevenção de doenças, ao invés de somente motosserra e supressão. Várias capitais brasileiras e de outros países já possuem esta política pública executada. Belo Horizonte precisa voltar a ser verde, contrapondo o cimento, o asfalto e as enchentes.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 47/2023

DATA: 01/06/2023 1:22:53 PM

NOME: Adriana Araújo - Movimento Mineiro pelos Direitos Animais MMDA

SUGESTÃO:

35 - Disponibilidade de lugar, devidamente estruturado, para acolhimento de cães e gatos idosos, grávidas, recém-paridas e lactantes, atropelados e demais situações de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Esses animais são sencientes, e por isto, sujeitos de direito, protegidos e amparados por legislação ambiental. Pelo descumprimento da Lei MG 21970/2016 pela PBH, as protetoras de animais encontram-se exauridas, endividadas e adoecidas, tamanha demanda desses animais por socorro. Não podemos ser penalizadas por respeitarmos e nos compadecermos por esses animais. A PBH precisa disponibilizar a infraestrutura adequada para acolhimento desses animais, em condições de bem-estar e em parceria com essas protetoras de animais.



SUGESTÃO POPULAR Nº 48/2023

DATA: 01/06/2023 1:30:00 PM

NOME: Fernanda Castro (Entidade Buri Dogs)

SUGESTÃO:

Ampliação do Hospital Público Veterinário de BH

JUSTIFICATIVA:

O Hospital Público precisa ampliar a quantidade de atendimentos diários para a população, em geral, atendendo sete (7) dias por semana em horários estendidos, assim como estudar um atendimento de forma específica para protetores e entidades de proteção animal, que têm feito o trabalho do Poder Público, com relação à animais sem tutores ou em situação de crueldade que precisam ser tutelados e mantidos em segurança com cuidados médico veterinários constantes ou permanentes, em função de toda negligencia e violência que sofreram ao longo dos anos. Nada mais justo, portanto, que o Hospital Público tenha um atendimento direcionado a este grupo do Terceiro Setor, não só para colaborar com os custos - que sempre são altos -, como também para acompanhar o estado de saúde física e psicológica destes animais.

A base para o atendimento específico de protetores e entidades pode ser cadastro promovido pela Prefeitura para mapear o trabalho desempenhado por estes representantes da Sociedade Civil e desenvolver políticas públicas, no que diz respeito aos animais domésticos. Isso porque, este cadastro pressupõe o compromisso destes representantes com os propósitos e condições do município.

É preciso investimento compatível, obviamente, o que precisa contar também com verba orçamentária, além de convênios e outras proposições.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 50/2023

DATA: 01/06/2023 2:53:15 PM

NOME: Izabela Moreira

SUGESTÃO:

Acumuladores de Animais

JUSTIFICATIVA:

A situação de acumuladores precisa ser assistida de perto e, os recursos para destinação e tratamento dos animais e das pessoas é fundamental, com um trabalho multidisciplinar que possa assistir todas as vítimas. No que diz respeito aos animais é fundamental que haja equipe especializada e meios de atendimento e assistência adequados.



DIRLEG	Fl.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 52/2023

DATA: 01/06/2023 2:56:05 PM

NOME: Izabela moreira

SUGESTÃO:

Caçambas Solidárias

JUSTIFICATIVA:

Caçambas solidárias

Com o cenário favorável ao fim das carroças em Belo Horizonte, a tendência é que a profissão seja gradativamente desestimulada, necessitando assim de outras formas de descarte de entulho para a população periférica da cidade, principalmente, nos aglomerados onde é difícil descer com caminhonetes lotadas de entulho. Sendo assim, sugiro a implementação de caçambas em pontos estratégicos desses aglomerados para que a população descarte o próprio entulho.



DIRLEG	FI.
--------	-----

SUGESTÃO POPULAR Nº 55/2023

DATA: 01/06/2023 3:37:38 PM

NOME: Katia Lopes - Instituto Sammy Aram

SUGESTÃO:

Manutenção e Ampliação da Política de Castração da fauna doméstica de Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA:

A manutenção e ampliação do número diário de castrações da fauna doméstica da capital é fundamental para evitarmos mais animais em situação de rua e, com propensão a zoonoses.

O investimento nesta política pública precisa garantir aos animais total segurança nos procedimentos, por meio de insumos e orientação de pós-operatório adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTAS EM PAUTA

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

As respostas em pauta já foram publicadas e os conteúdos poderão ser consultados diretamente no Portal da Câmara Municipal, <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes>, na pesquisa pelo tipo de proposição “Requerimento de Comissão”, seguido do respectivo número do requerimento e do ano.